

Oeiras
Marca o ritmo

artigo 16.º
(Deveres dos deputados municipais)

Constituem deveres dos deputados municipais:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados municipais;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do presidente da assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da constituição e das leis;
- g) Não patrocinar, no exercício das suas funções, interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, nem invocar a qualidade de membro do órgão autárquico;
- h) Não celebrar com o município qualquer contrato, salvo de adesão;
- i) Declarar no prazo de 60 dias após a tomada de posse e sempre que existam alterações relativamente ao registo inicial, em documento próprio, a inexistência de incompatibilidades ou impedimentos dos quais possam resultar proveitos financeiros ou conflitos de interesses;
- j) Os demais previstos na lei e no presente regimento.

artigo 17.º
(Registo de interesses)

- 1 - É criado na assembleia municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º-A da lei n.º 64/93, de 26 de agosto, um registo de interesses dos deputados municipais, do qual devem constar todas as atividades ou interesses suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e/ou gerar conflitos de interesses.
- 2 - O registo de interesses é público podendo ser consultado pelos membros da assembleia que o requeiram, bem como por todos os cidadãos que invoquem comprovadamente interesse no seu conhecimento e, neste caso, após ser ouvido o deputado municipal e emitida decisão pela conferência de representantes dos grupos políticos municipais.
- 3 - O registo de interesses fica à guarda do presidente da assembleia, sendo todas as questões com ele conexas tratadas em reunião da conferência de representantes dos grupos políticos municipais.



Aprovado por
unanimidade.

2.5.2011
o Presidente da AMO
Domingos S.A.

1 P.C.
[Handwritten signatures and initials]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OEIRAS

REGULAMENTO DO REGISTO DE INTERESSES

Artigo Primeiro

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras relativas à declaração e registo de interesses dos Deputados Municipais conforme previsto alínea i) do artigo 15º e artigo 16º do Regimento da Assembleia Municipal de Oeiras em vigor, por referencia ao disposto na lei nº 64/93 de 26 de Agosto.

Artigo Segundo

Declarações de interesses

1. Os Deputados Municipais, deverão declarar no prazo de 60 dias após da tomada de posse e sempre que existam alterações ao registo inicial o registo de interesses conforme disposto na alínea i) do artigo 15º do Regimento.

2. As declarações serão prestadas em formulário anexo ao presente Regulamento, a ser preenchido e assinado pelo interessado após o

que será entregue no serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal.

2
Pg
HP

Artigo Terceiro

Guarda das declarações de interesses

Os documentos contendo as declarações de interesses ficam arquivados em local de acesso vedado, e à guarda do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo Quarto

Consulta das declarações de interesses

1. O pedido de consulta do registo de interesses pelos Deputados Municipais ou por qualquer cidadão que, comprovadamente, demonstre interesse na sua consulta será efectuado por escrito e dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, dele devendo constar, sob pena de indeferimento imediato, a sua identificação, incluindo residência, numero de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, e-mail, se for caso disso, bem como as razões que fundamentam o pedido.
2. Recebido tal requerimento, o Presidente da Assembleia convocará a

3
Pg
MP
X

Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais e o Deputado Municipal cujo registo de interesses é objecto do pedido, por forma a que a Conferência emita decisão, nos termos do artigo 26ª do Regimento.

3. A consulta do registo de interesses dos Deputados Municipais, caso seja autorizada, só poderá ser efectuada presencialmente, delas sendo possível retirar toda a informação que o interessado queira, mas não fotocopiado, levantado ou enviado ao requerente, ainda que o mesmo seja membro da Assembleia.

Artigo Quinto

Competência da Conferência de Representantes

À Conferência de Representantes cabe nesta matéria:

- a) Ouvir o Deputado Municipal cujo registo de interesses pretenda ser consultado por um qualquer cidadão;
- b) Deliberar sobre o pedido de consulta, emitindo decisão justificada, que ficará a constar da respectiva acta;
- c) Comunicar ao Deputado Municipal e ao cidadão interessado por carta registada ou e-mail a decisão tomada, dela constando as razões justificativas da mesma, no caso de indeferimento.

4
PCJ
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
HP
[Handwritten signature]

Artigo Sexto

Reunião e votação

1. As deliberações são tomadas pela Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais por maioria absoluta dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por voto secreto.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros da Conferência de Representantes que sejam objecto do pedido de consulta ao seu registo de interesses, pelo que deverão fazer-se representar.

Artigo Sétimo

Acta da Reunião

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2 deste artigo, da reunião será lavrada acta da responsabilidade do Secretário, nomeado *ad hoc*, sendo assinada pelos membros presentes e pelo Presidente.
2. A acta conterá tão somente a identificação dos membros presentes, o número de votos obtidos e a fundamentação da deliberação tomada.

3. A acta poderá ser aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito, se assim for decidido pela Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais.

5
Pg
HP
Xly

Artigo Oitavo

Recurso

1. Da decisão proferida pela Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais cabe recurso para o plenário da Assembleia Municipal, o qual deliberará de forma definitiva e sem direito a recurso.

2. O recurso será apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, contados a partir da entrega de cópia da deliberação, sendo dirigido ao Presidente da Assembleia e entregue nos serviços de Apoio Administrativo deste Órgão:

A) Pelo Requerente vencido pela deliberação proferida;

B) Pelo Deputado Municipal, sobre o qual incidiu o pedido de consulta e cuja deliberação seja contrária à sua vontade, manifestada aquando da sua audição pela Conferência.

3. O interessado no recurso poderá obter cópia da acta contendo a deliberação, devendo solicitá-la aos serviços de apoio administrativo da Assembleia.

6
Pey
Fidel
HP

Artigo Nono

Sigilo

Os Representantes presentes na Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais, deverão manter sigilo sobre os trabalhos da mesma.

Artigo Décimo

Prazo de arquivo das declarações de interesses

1. As declarações de interesses serão conservadas em arquivo durante todo o período em que o Deputado Municipal exerça o seu mandato.
2. Cessado o mandato do Deputado Municipal, as suas declarações de interesses serão conservadas em arquivo durante mais um ano, após o que deverão ser destruídas.

Artigo Décimo Primeiro

Disposições finais

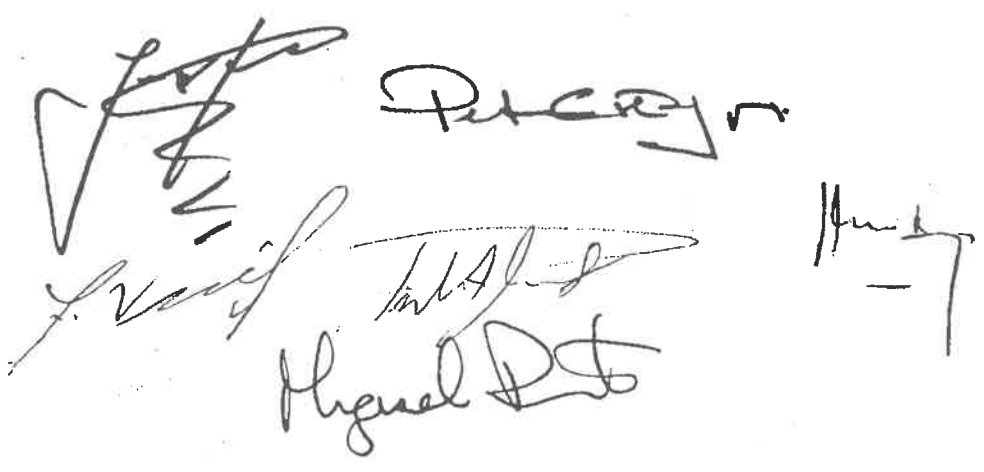
1. No exercício destas suas funções a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais deve ponderar os interesses invocados pelo Deputado Municipal objecto do pedido de consulta ao seu registo

de interesses e os motivos apresentados pelo cidadão interessado nessa consulta.

2. Em todo o omissso no presente regulamento aplica-se no Decreto-lei nº 97/95 de 10 de Maio e o Código de Procedimento Administrativo.

3. O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal.

4. O presente Regulamento é publicado no Boletim Municipal e no site do Município, com menção na página de entrada do mesmo, dele devendo constar a data da sua aprovação.



The bottom section of the document contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, the name 'Pereira' is written in a cursive hand. Below these, there are more signatures, including one that appears to be 'Miguel' and another that is partially legible as 'Miguel'. To the right of these signatures, there is a rectangular stamp with some illegible text and a date-like structure.



Assembleia Municipal de Oeiras

DECLARAÇÃO

DE

INTERESSES

(nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Regulamento do Registo de Interesses, e conforme previsto alínea i) do artigo 15º e artigo 16º do Regimento da Assembleia Municipal de Oeiras em vigor, por referencia ao disposto na lei nº 64/93 de 26 de Agosto)

Modelo Único

DEPUTADO MUNICIPAL

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (art. 1.º do Regulamento do Registo de Interesses):

- Início de funções em _____
- Alteração ao Registo inicial em _____

(indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo _____

Endereço (rua, número e andar) _____

Localidade _____

Código Postal _____ telefone _____

Freguesia _____ Concelho _____

Bilhete de identidade nº _____ Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte _____ Sexo _____

Natural de _____ Nascido em ____ / ____ / ____

Profissão principal _____

Estado civil _____

QUOTAS, ACÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respectiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através da menção da respectiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direcção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia-geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público ou privado. Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção de início de funções.

Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo

Data

____/____/____

O Declarante

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Assembleia Municipal de Oeiras, ____ de ____ de ____

Para efeitos de passagem de recibo